



**MUNICÍPIO DE POPULINA**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ 51.842.177/0001-76**

Rua 13 de Maio, 1211 - Centro - CEP: 15670-000 - Fone: 17 3639-9020



**LEI Nº1.743, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispõe sobre subvenção a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Populina.

ADAUTO SEVERO PINTO, Prefeito Municipal de Populina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º:- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar, no Exercício de 2020, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE POPULINA**, C.N.P.J. 65.713.471/0001-92, situada à Rua Treze de Maio nº1.099, nesta cidade de Populina, Estado de São Paulo, em até R\$126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

Artigo 2º:- O valor da referida subvenção será repassada a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Populina até 31 de Dezembro de 2020.

Artigo 3º:- A presente subvenção será destinada a cobrir despesas conforme Plano de Trabalho a ser apresentado pela entidade.

Parágrafo Único:- Com a não apresentação do Plano de Trabalho, fica o Poder Executivo Municipal impedido de realizar o repasse.

Artigo 4º:- As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Exercício de 2020, suplementadas se necessário.

Artigo 5º:- Nos termos da legislação em vigor, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Populina, prestará contas à esta Prefeitura do valor recebido até 31 de Janeiro de 2021.

Artigo 6º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Populina, 20 de Outubro de 2020.

**ADAUTO SEVERO PINTO**  
**-Prefeito Municipal-**

Registrada nesta Secretaria na data supra, afixada no local de costume e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos local, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Populina.

**MAURO LÚCIO DA SILVA**  
**-Auxiliar de Secretaria-**